



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 218, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política de Desenvolvimento de Coleções para as Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 048/2022 deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012106/2022-11,

CONSIDERANDO a necessidade de uma ferramenta para auxiliar na tomada de decisões sobre a gestão dos acervos das bibliotecas do SIB-UFRPE quanto à expansão, ampliação e manutenção e descarte de itens bibliográficos.

CONSIDERANDO os instrumentos legais e políticos norteadores da Instituição: Regimento Geral, Estatuto, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC); os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) destinados à UFRPE para aquisição de materiais informacionais.

CONSIDERANDO as avaliações periódicas do Ministério da Educação e as diretrizes para aquisição bibliográfica.

CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos da Comissão para Criação da Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções da Bibliotecas do SIB-UFRPE, instituída pela Portaria nº 159/2021-GR, composta por representantes das bibliotecas do campus Recife: Biblioteca Central Professor Mário Coelho de Andrade Lima e Biblioteca Setorial Manuel Correia de Andrade; das Bibliotecas das Unidades Acadêmicas: Biblioteca Esmeraldina Pereira da Silva - UACSA, Biblioteca Vanete Almeida - UAST, Biblioteca da UABJ; Biblioteca Professor Roldão de Siqueira Fontes - CODAI; de um representante da UEADTEC; da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (PREG) e da Divisão de Administração Patrimonial.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), que estabelece diretrizes para o trabalho bibliotecário no processo de formação e desenvolvimento dos acervos, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

**POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO SISTEMA
INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA UFRPE**

Título I

Do Sistema Integrado de Bibliotecas

Art. 1º Criar a Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE, que estabelece diretrizes para o trabalho bibliotecário no processo de formação e desenvolvimento dos acervos.

Art. 2º O Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE composto pelas Bibliotecas Central, Setorial e das Unidades Acadêmicas, atua para:

I - adotar padrões ou critérios de organização e administração de sistemas de informação;

II - ampliar a visibilidade da produção acadêmica por meio de práticas de indexação a mecanismo de busca e bases de dados nacionais e estrangeiras;

III - incentivar os intercâmbios interinstitucionais no que concerne às inovações e boas práticas de gestão da informação;

IV - definir políticas de desenvolvimento dos acervos que compõem o SIB/UFRPE;

V - realizar aquisição de conteúdo informacional em todos os seus suportes para a Universidade através de recursos próprios, convênios e outras fontes;

VI - processar, disseminar e tornar acessível a produção técnico-científica gerada na Universidade;

VII - apreciar propostas de remanejamento de coleções de Bibliotecas do SIB/UFRPE.

Art. 3º Compete à Coordenação Técnica de Formação e Desenvolvimento de Acervos do SIB-UFRPE o papel de orientar e supervisionar as bibliotecas do Sistema quanto à aplicação desta política, especificamente quanto a:

I - critérios de seleção;

II - aquisição bibliográfica;

III - composição dos acervos;

IV - reposição e desbaste de obras;

V - censura e direitos autorais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

Título II

Da seleção de materiais informacionais

Art. 4º A seleção dos materiais informacionais que irão compor os acervos das bibliotecas do SIB se dá de acordo com seguintes instrumentos:

I - Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);

II - demandas bibliográficas de docentes para atividades de pesquisa, ensino e extensão, não financiadas por órgãos de fomento;

III - indicações de discentes e técnico-administrativos;

IV - relatórios de circulação do sistema de gerenciamento de acervos.

Parágrafo único. As assinaturas de bases de dados eletrônicas terão também como prioridade os critérios de seleção deste artigo, sobretudo, no que concerne ao atendimento das demandas bibliográficas dos cursos oferecidos pela UFRPE.

Art. 5º Define-se material informacional como itens integrantes dos acervos que incluem:

I - livros e folhetos;

II - periódicos e anais;

III - trabalhos acadêmicos;

IV - mídias audiovisuais: DVDs, CDs-ROM;

V - materiais disponíveis em bases de dados digitais.

Art. 6º Os materiais a serem incorporados aos acervos devem atender a critérios de seleção qualitativos, exemplificados abaixo, de acordo com a ordem de relevância:

I - obra presente no Projeto Pedagógico do Curso ou ementa de disciplina;

II - adequação do conteúdo ao currículo acadêmico e às linhas de pesquisa;

III - qualidade do conteúdo;

IV - demanda comprovada;

V - atualidade da obra;

VI - condições físicas da obra (se suporte físico).

Art. 7º Os materiais indicados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) serão incorporados aos acervos de acordo com o tipo de bibliografia, atendendo a critérios quantitativos para adequação dos títulos ao número de usuários.

I - bibliografia básica: 1 (um) exemplar para menos de 5 vagas anuais ofertadas, para cada uma das unidades curriculares dos cursos que utilizam o acervo;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

II - bibliografia complementar: 2 (dois) exemplares de cada título.

Parágrafo único. Os critérios quantitativos baseiam-se nos instrumentos de avaliação do MEC para cursos de graduação publicados em 2015, podendo sofrer alterações.

Art. 8º Materiais não indicados nos PPCs terão como critério quantitativo básico 2 (dois) exemplares, podendo ser ampliado de acordo com a justificativa de docente responsável ou coordenador do curso, conforme a necessidade.

Art. 9º Materiais disponíveis em suporte digital terão a sua disponibilidade condicionada à capacidade da instituição custear a assinatura de plataformas digitais, no caso de bases de dados de acesso restrito.

Título III

Da aquisição de materiais informacionais

Art. 10 Os materiais informacionais em suporte físico, tais como: livros, folhetos, CDs, dicionários e outros, podem ser incorporados aos acervos obedecendo aos critérios de seleção do arts 4º ao 8º, como compra ou doação.

Aquisição por compra

Art. 11 Para a compra de materiais informacionais físicos para as bibliotecas do SIB serão considerados:

- I - disponibilidade orçamentária da instituição;
- II - modalidade de aquisição que garanta maior vantajosidade econômica e economia de escala;
- III - encaminhamentos de demandas para aquisição centralizada pela Biblioteca Central.

Art. 12 Compete às bibliotecas do SIB:

I - realizar estudo para identificação das demandas dos usuários: relatórios de circulação do sistema de gerenciamento de acervos, sugestões de aquisição pelos canais de atendimento e redes sociais e relatórios da Comissão Própria de Avaliação;

II - periodicamente, realizar inventário dos acervos: identificação do quantitativo de obras disponíveis para empréstimo e consulta;

III - analisar os relatórios de visitas de avaliação do MEC e encaminhá-los às respectivas coordenações;

IV - elaborar e encaminhar à Biblioteca Central listas para aquisição consolidando demandas de: coordenações dos cursos, docentes e de usuários a partir de estudos e inventário dos acervos;

V - informar às coordenações dos cursos sobre a indisponibilidade temporária no mercado de materiais informacionais solicitados.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

Art. 13 Compete às coordenações de curso e docentes o correto envio de informações sobre os títulos a serem adquiridos, tais como informações sobre Editora, Edição, Tradução.

Art. 14 Compete à Biblioteca Central:

I - realizar, periodicamente, conforme disponibilidade orçamentária, processo de aquisição centralizado para todas as bibliotecas;

II - estudar, juntamente com as bibliotecas envolvidas, o quantitativo a ser adquirido e sistematizar o fluxo de aquisição.

Art. 15 Compete à Divisão de Administração Patrimonial:

I - orientar e atualizar a Biblioteca Central sobre procedimentos de tombamento para itens incorporados por compra e doações.

Aquisição por doação

Art. 16 Serão incorporados aos acervos das bibliotecas apenas os materiais doados relacionados com as áreas de interesse da UFRPE, de acordo com os critérios de seleção desta resolução.

Art. 17 As doações podem ser classificadas como:

I - espontâneas: o potencial doador deverá encaminhar listas com até 20 (vinte) volumes para análise e posterior agendamento e entrega dos exemplares;

II - solicitadas: publicações de real interesse da biblioteca, requeridas junto às organizações governamentais e privadas, entidades científicas e culturais, principalmente para obras não comercializadas;

Art. 18 As doações de materiais informacionais oriundos de órgãos da Administração Pública, entidades e particulares atenderão a Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro 2018, e ao Decreto nº 9764, de 11 de abril de 2019 e poderão ser mediadas através da Plataforma REUSE ou outro meio eletrônico, de acordo com critérios elaborados pela Biblioteca Central, Divisão de Administração Patrimonial e Procuradoria Jurídica da UFRPE.

Depósito legal

Art. 19 Serão incorporados aos acervos, como doação, a título de depósito legal (DL), todas as publicações produzidas no âmbito da UFRPE de conteúdo científico e cultural, a saber:

I - livros;

II - periódicos;

III - trabalhos de conclusão de curso (TCCs);

IV - teses e dissertações;

IV - partituras, fonogramas e videogramas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

Art. 20 Não serão aceitos pelas bibliotecas para fins de depósito legal:

- I - cópias do original publicado;
- II - obras não editadas (no prelo);
- III - reimpressões de obras com o mesmo ISBN;
- III - cartazes, materiais de propaganda ou de eventos acadêmicos;
- IV - calendários e cadernetas escolares;
- V - agendas;
- VI - recortes de jornais;
- VII - provas de impressão ou “bonecas”;
- VIII - folders e convites.

Art. 21 Com objetivo de preservar a Coleção Memória Institucional, é exigido da Editora da UFRPE o envio de no mínimo 1 (um) exemplar de cada obra publicada para as bibliotecas do SIB/UFRPE, em atendimento à Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004 (Depósito Legal).

Art. 22 Obras editadas pela Editora da UFRPE devem ser encaminhadas à Biblioteca Central, a qual tem a atribuição de providenciar o depósito legal na Biblioteca Nacional (BN) e na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado um exemplar para cada biblioteca.

Permuta

Art. 23 O SIB-UFRPE pode participar de programas cooperativos com vistas à permuta de materiais bibliográficos com outras instituições, priorizando os interesses das bibliotecas da UFRPE.

Parágrafo único. Serão priorizados títulos na temática das áreas do conhecimento contempladas pelos cursos e programas oferecidos pela UFRPE, assim como títulos de interesse da memória institucional.

Transferência

Art. 24 Requisição total ou parcial de exemplares de publicações cuja carga patrimonial pertence à outra biblioteca do SIB/UFRPE, sem demanda comprovada na biblioteca cedente.

Título IV

Da composição dos acervos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

Art. 25 Os acervos físicos do SIB-UFRPE são organizados em coleções e catalogados com base na Classificação Decimal de Dewey (CDD), podendo ser consultados presencialmente ou através de catálogo eletrônico.

Art. 26 Os acervos digitais do SIB-UFRPE compreendem bases de dados de acesso livre e de acesso restrito.

I - bases de acesso livre:

a) BDTD UFRPE - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações: reúne as publicações produzidas pelos programas de Pós-Graduação da UFRPE (Mestrado e Doutorado);

b) Portal de Periódicos da UFRPE: abriga as revistas científicas produzidas no âmbito da universidade;

c) Repositório Institucional da UFRPE: reúne a produção intelectual da UFRPE.

II - bases de acesso restrito: contratadas pela UFRPE que disponibilizam livros eletrônicos, periódicos, normas técnicas e documentos.

Acervos Acessíveis

Art. 27 As bibliotecas do SIB-UFRPE possuem também acervos acessíveis a pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais, dispondo de: áudio livros, impressos em Braille e arquivos digitais para softwares de leitores de tela, com recursos de voz sintetizada, ampliação de caracteres e contraste.

Art. 28 Os itens que compõem os acervos acessíveis podem ser oriundos de:

I - aquisição por compra;

II - doação por entes autorizados;

III - adaptação de materiais existentes no acervo físico;

IV - bases de dados livres e restritas com recursos de acessibilidade nativos.

Art. 29 Entidades autorizadas, reconhecidas pelo governo, podem realizar a doação de materiais acessíveis para as bibliotecas do SIB-UFRPE, sem intuito de lucro, para fins educacionais, amparadas no artigo 2º do Decreto 9522/2018 (Tratado de Marraqueche).

Art. 30 A adaptação de materiais existentes nos acervos físicos do SIB-UFRPE é de responsabilidade dos laboratórios de acessibilidade da UFRPE.

Título V

Da preservação e manutenção dos acervos físicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

Art. 31 Os acervos físicos do SIB-UFRPE devem passar por avaliações periódicas visando conferir funcionalidade e para fins de conservação da integridade dos materiais.

Art. 32 Incluem-se nas avaliações periódicas as atividades de:

- I - inventariamento dos acervos;
- II - remanejamento e desbastamento de títulos e coleções;
- III - descarte.

Inventariamento

Art. 33 Os acervos físicos devem ser inventariados anualmente com o auxílio do sistema de gerenciamento de acervos com a finalidade de identificar itens: emprestados e não devolvidos, danificados, ausentes, revisões de catalogação e controle patrimonial.

Parágrafo único. Cabe às bibliotecas estabelecer contato com usuários que não retornaram itens emprestados do acervo findo o semestre letivo e que estejam em débito com a biblioteca.

Remanejamento

Art. 34 Podem ser remanejados, com o devido registro no sistema, itens de demanda reduzida, sendo transferidos para local de acesso restrito, com a finalidade de disponibilizar espaço físico para novas aquisições, conforme os seguintes critérios:

I - condição física: obras que apresentam necessidade de reparo, restauro ou desinfecção (levando em consideração a relevância, valor e conteúdo da obra) e sem disponibilidade no mercado para substituição;

II - desatualização: obras cujos conteúdos já foram superados por novas edições, considerando o valor da edição e a área do conhecimento de que trata a obra. Incluem-se registros armazenados em suporte multimídia impossibilitados de acesso ou transferência de mídia;

III - desuso: exemplares de obras não utilizadas nos últimos 10 (dez) anos, ficando 1 (um) exemplar de cada título no acervo;

IV - duplicatas: obras em número excessivo de cópias em relação à demanda;

V - inadequação: obras cujos conteúdos não interessam à comunidade acadêmica e/ou materiais que não estejam de acordo com a política de desenvolvimento de coleções do SIB/UFRPE.

Descarte

Art. 35 O descarte de materiais envolve o processo de retirada definitiva de exemplares, seja do acervo circulante, seja do depósito, conforme os seguintes critérios:

- I - condição física:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

a) quando houver possibilidade de substituição e o seu custo for inferior ao da recuperação do material, deve-se adquirir outro exemplar e o material deverá ser descartado – classificadas como antieconômicas;

b) obras danificadas por agentes físicos (molhada, manchada por umidade), químicos (acidificação, sujidades), biológicos (atuação de microrganismos) e/ou antrópicos (rasgada, riscada, marcada e com páginas extraviadas) – classificadas como irrecuperáveis;

c) que estejam sem condições propícias de uso (danificados, manchados, com informações omissas, em idiomas de difícil compreensão e mídias sem condições de funcionamento) – classificadas como irrecuperáveis;

II - desatualização: obras desatualizadas ou substituídas por edições mais recentes e que não possuam valor histórico – classificadas como obsoletas;

III - desuso: obras remanejadas e que, no período de 10 (dez) anos, não foram consultadas e que não possuam valor histórico – classificadas como ociosas;

Parágrafo único. Os critérios adotados estão em conformidade com o Decreto Nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequadas de bens móveis.

Reposição de obras extraviadas

Art. 36 Cabe às bibliotecas do SIB zelar pelo:

I - cumprimento das normas educativas quanto à reposição de obras extraviadas ou danificadas pelos usuários, em observância aos artigos 23 e 24 da Resolução nº 117/2018 CONSU;

II - recebimento de obras para reposição do acervo, que estejam em bom estado de conservação, ausentes de: fungos, manchas, rasgos, riscos, carimbos de outras instituições ou qualquer dano que prejudique a integridade do material;

III - emitir para o usuário declaração de reposição de obra, conforme modelo do Anexo.

Título VI

Das disposições finais

Art. 37 Esta política tem como princípio a liberdade de acesso aos acervos e aos seus conteúdos, não admitindo quaisquer tipos de censura, seja de cunho discriminatório, religioso, político ou ideológico às obras existentes ou que serão incorporadas aos acervos do SIB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

Parágrafo único. O conteúdo das obras deverá apenas guardar relação com a finalidade de cada coleção.

Art. 38 Em obediência à lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), as bibliotecas do SIB-UFRPE rejeitarão o recebimento de obras fotocopiadas, bem como de publicações sem autorização do autor ou do seu representante legal para serem disponibilizadas em acervos físicos e/ou digitais.

Art. 39 Esta política entra em vigor a partir da data desta resolução e estará sujeita a revisões e atualizações necessárias a cada 4 (quatro) anos ou de acordo com mudanças nas bibliotecas universitárias, no fluxo editorial e nas tecnologias digitais de informação e comunicação.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2022 DO CONSU)

ANEXO

DECLARAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE OBRA EXTRAVIADA



DECLARAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE OBRA EXTRAVIADA

Declaro para os devidos fins que o usuário -----
-----,
matrícula -----, restituiu um exemplar da publicação: -----
-----,
cód. exemplar -----. A publicação restituída foi examinada, e encontra-se em bom estado de conservação.

Diante do exposto, a publicação segue para o preparo técnico e posterior inclusão no acervo desta biblioteca.

Recife, ____ de _____ de ____.

Coordenação Técnica de Atendimento ao Usuário